



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de 2023  
(Do Sr. DAVID SOARES)

Altera o Ato da Mesa nº 12, de 12 de março de 1976, que dispõe sobre o vestuário nas dependências do Edifício Principal e do Edifício Anexo II.

**A Câmara dos Deputados resolve:**

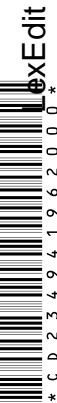
Art. 1º Essa Resolução altera o Ato da Mesa nº 12, de 17 de março de 1976, que obriga o uso de traje passeio completo ou uniforme nas dependências do Edifício Principal e do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, para tornar facultativo seu uso pelos Parlamentares no Plenário da Casa e das Comissões.

Art. 2º O Ato da Mesa nº 12, de 17 de março de 1976 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º É facultativo o uso de traje passeio completo (terno) ou uniforme pelos Deputados durante as sessões no Plenário da Câmara dos Deputados e reuniões das Comissões.*

*Parágrafo único. É exigido o uso de trajes formais de Deputados e Deputadas; no caso dos Deputados, pelo menos o traje composto de calça e camisa social.” (NR)”.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





## Justificação

Surpreendentemente, o código de vestimenta para os parlamentares e servidores da Câmara dos Deputados, estabelecido em meados do século passado, especificamente em 1976, continua em vigor.

O fato de o Brasil ser um país de clima preponderantemente tropical, que ostenta temperaturas médias elevadas durante quase todo o ano, somado à necessidade de modernização das regras de vestimenta, levaram-nos a propor a presente medida.

A exigência do uso de passeio completo nos plenários, embora haja ar condicionado em todas as instalações, soa-nos anacrônico e um tanto distante do vestuário normal do povo que aqui deve se ver representado.

Registre-se, por oportuno, que não se está a defender o uso de trajes informais nos plenários da Casa – o que seria inadmissível –, ou vedar o uso de paletó e gravata, mas tão somente torná-lo opcional.

O que se pretende, na verdade, é exigir pelo menos o traje formal composto de calça e camisa social para os Deputados. Para as Deputadas, não cabe estabelecer exigências, de sorte que é a liberdade do código da vestimenta feminina que deve prevalecer, mantida a formalidade exigida no ambiente parlamentar.

Registre-se que a questão do código de vestimenta não deve ser vista como mera questão administrativa. Embora possa parecer, à primeira vista, um elemento estranho ao exercício do mandato, e, em razão disso, estar submetido à reserva de administração e à disciplina pela via do Ato da Mesa – sem deliberação do Plenário –, somos enfáticos em afirmar que se trata sim de questão ligada ao exercício da atividade parlamentar.

Em síntese, convém ressaltar que o código de vestimenta não está ligado apenas à questão climática, mas diz respeito mais ainda à identidade do povo brasileiro, que deve ser refletida em seus representantes. Não se trata, enfim, de matéria afeta apenas à organização administrativa interna da Casa. Nesses termos, nada mais justo de que seja o Plenário decidir a questão.

Por todas essas razões, exortamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposta.

Sala das Sessões, em            de maio de 2023.

Deputado DAVID SOARES

